

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

IVANOR COMUNELLO

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

LEANDRO MENDES FERREIRA

Presidente

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

Vice – Presidente

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

1ª Secretária

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO

2º Secretário

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Vereador

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Vereador

NALISON DOS SANTOS SOARES

Vereador

ROSIVALDO NEVES NUNES

Vereador

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

Vereadora

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos.....	(00)
Portarias.....	(00)
Avisos.....	(02)
Leis.....	(00)
Publicidade.....	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos	(00)
Avisos.....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 04 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

PORTARIAS



PORTARIA Nº 576/2025 - GAB/SEMSA/PMT

O Secretário Adjunto Mun. de Saúde de Tartarugalzinho, **BRUNO FERREIRA**

MELO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 409/2025-SEMSA/PMT, de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora **SÔNIA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA**, referente ao quinquênio aquisitivo de 2017 à 2022, com início no dia 03 de novembro de 2025 e término no dia 31 de janeiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do quadro efetivo da Prefeitura de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 03 de novembro de 2025.

Bruno Ferreira Melo
Secretário Adjunto Mun. de Saúde de Tartarugalzinho
Portaria Nº 409/2025 - SEMSA/PMT



PORTARIA Nº 577/2025 - GAB/SEMSA/PMT

O Secretário Adjunto Mun. de Saúde de Tartarugalzinho, **BRUNO FERREIRA**

MELO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 409/2025-SEMSA/PMT, de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora **SAMYLA DA SILVA LADISLAU**, referente ao quinquênio aquisitivo de 2015 à 2020, com início no dia 03 de novembro de 2025 e término no dia 31 de janeiro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO**, do quadro efetivo da Prefeitura de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 03 de novembro de 2025.

Bruno Ferreira Melo
Secretário Adjunto Mun. de Saúde de Tartarugalzinho
Portaria Nº 409/2025 - SEMSA/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
CIDADANIA

PORTARIA Nº 173/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições até o Município de Santana-AP, no dia 03/11/2025, para o acompanhamento de uma adolescente até a Instituição de Acolhimento LAR BETÂNIA.

- **PATRIZIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº014.***.***-44, conselheira tutelar.
- **TAMARA VAZ TAVARES**, portadora do CPF nº043.***.***-58, presidente do Conselho Tutelar.
- **DEJALMA JUNIOR BARBOZA**, portador do CPF nº 863.***.***-53, Motorista do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus retroativos ao dia 03 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 04 DE
NOVEMBRO DE 2025.

Natasha Pinheiro
Borges Caldas

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT

Assinado de forma digital por
Natasha Pinheiro Borges Caldas
Data: 2025.11.04 13:10:13
+0300'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
CIDADANIA

PORTARIA Nº 174/2025-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições até o município de Macapá-AP, no dia 05/11/2025, para participar do Fórum Estadual de Revisão do Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

- **SAMARA CRISTINA DA SILVA FIGUEREDO**, portadora do CPF nº038.***.***-03, conselheira tutelar.
- **HELTON LUIZ BRAZÃO**, portador do CPF nº738.***.***-04, conselheiro tutelar.
- **DEJALMA JUNIOR BARBOZA**, portador do CPF nº 863.***.***-53, Motorista do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 04
DE NOVEMBRO DE 2025.

Natasha Pinheiro
Borges Caldas

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT

Assinado de forma digital por
Natasha Pinheiro Borges Caldas
Data: 2025.11.04 13:25:59
+0300'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E CIDADANIA

PORTARIA Nº 175/2025-SEMASC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-
PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o deslocamento dos
senhores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições até
o município de Macapá-AP, no dia 05/11/2025, para participar
do Fórum Estadual de Revisão do Plano Decenal Nacional de
Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e
Adolescentes.

- **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**,
portadora do CPF nº 935.***-87, Secretária
Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.
- **THAIS HALFKHAN PRESLEY**, portadora do CPF
nº 006.***-21, Chefe de Gabinete da Secretária
Municipal de Ação Social;
- **LÉDIA ROCHA FERREIRA**, portadora do CPF nº
014.748.232-11, Assistente Social-CREAS;
- **JULIA PIRES SANTANA**, portadora do CPF nº
031.***-02, Psicóloga do CREAS;
- **FABIO DE SOUZA BARROS**, portador do CPF
nº 739.***-04, Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA;
- **MARINA MENDES DE SOUZA**, portadora do CPF
nº 916.***-34, Secretária Executiva Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-
CMDCA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 04
DE NOVEMBRO DE 2025.

Natasha Pinheiro
Borges Caldas
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação - CAE

CAPÍTULO I
Das atividades do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade
assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação
alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental,
Educação de Jovens e Adultos, Escolas Quilombolas, Entidades Filantrópicas e
Conveniadas mantidos no Município, motivando a participação de órgãos, competindo-
lhe especificamente a RESOLUÇÃO Nº 06/2020:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos
Arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela
Entidade Executora - EEX, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON
Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Arts. 45 e 46, e emitir
Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao
Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada
na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob
pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da
execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a
participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VIII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de
acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas
escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão
de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEX.
Antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No
seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os
Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, Municipais e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional
de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete)
membros Titulares e 07 (sete) suplente, com a seguinte composição:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – Dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na
área de educação e seus suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem
escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; sendo que um
deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda discentes só poderão ser indicados e
eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – Dois representantes de pais de alunos e seus suplentes, indicados pelos
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por
meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas e seus suplentes,
escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos
ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo
deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEX. Com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE
poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade
definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado,
com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como
suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a
indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II
deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão
realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada
em ata.

Digitalizado com CamScanner

REGIMENTOS INTERNOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação - CAE

CAPÍTULO I
Das atividades do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade
assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação
alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental,
Educação de Jovens e Adultos, Escolas Quilombolas, Entidades Filantrópicas e
Conveniadas mantidos no Município, motivando a participação de órgãos, competindo-
lhe especificamente a RESOLUÇÃO Nº 06/2020:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos
Arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela
Entidade Executora - EEX, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON
Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Arts. 45 e 46, e emitir
Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao
Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada
na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob
pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da
execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a
participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VIII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de
acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas
escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão
de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEX.
Antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No
seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os
Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, Municipais e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras
para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE deste Município que possua alunos matriculados em
escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos
tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou
comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste
artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto
Executivo, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez
para o Presidente e Vice-presidente, observadas as disposições previstas neste artigo,
obrigando-se a EEX a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEX, por meio do
cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte
dias úteis, a contar da data do ato de nomeação. Deverão ser encaminhados ao FNDE
o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos
II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata
de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos
representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros
titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária
especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho,
podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§13º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em
conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente
eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato
do Conselho.

§14º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos
seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Pela ausência, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas; com a
aprovação de documentos.

VI – Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que
aprovaada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

§15º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela EEX.

§16º Nas situações previstas nos §§ 12º e 13º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§17º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III
Das atribuições do Presidente

Artigo 3º - São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho.
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros.
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões.
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.
- V - Determinar a verificação da presença.
- VI - Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes.
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto.
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação.
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão o regimento.
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- XIV - Solicitar anotações dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos.
- XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- XVII - Despachar expedientes.
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos conselheiros para que façam essa representação.
- XIX - Conhecer o teor das justificações de ausência dos membros do Conselho e homologá-las.
- XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias, bem como promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Artigo 6º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Alimentação Escolar e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente estabelecido.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por bimestre.
- II - Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por escrito e com protocolo de recebimento ou por redes sociais como whatsapp e email a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo 2º - O quórum exigido para instalação da reunião é metade mais 01 (um) dos membros do Conselho em primeira chamada, caso não haja quórum em segunda chamada, após 30 minutos dar-se-á por encerrada a reunião pelo Presidente.

Artigo 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, com exceção da prestação de contas, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9º - Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

Artigo 10º - As sessões plenárias constarão de três partes: Pequeno expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 11º - O expediente abrangerá:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.
- II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.
- III - Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Artigo 12º - A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação para tal fim, constantes da pauta.

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO IV
Dos membros do Conselho

Artigo 4º - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho.
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questão de ordem.
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixa.
- V - Desempenhar as funções para as quais for designada.
- VI - Obedecer às normas regimentais.
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho sobre quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.
- VIII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V
Dos serviços Administrativos do Conselho

Artigo 5º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, que será votado pelos membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho.
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências.
- III - Preparar a pauta das reuniões e providenciar os serviços de digitalizações e impressões dos materiais a serem utilizados nas sessões.
- IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatístico, documentação e relatórios.
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente.
- VI - Providenciar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho.
- VII - Executar as tarefas pertinentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho: registro de frequência, do resultado das votações e das proposições apresentadas, distribuição das pautas, convites, comunicações e convocações.

CAPÍTULO VI

Do plenário e funcionamento das reuniões

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Artigo 13º - Relatada, cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreveram.

Parágrafo Único - O Conselheiro, dentro de seu prazo regimental, pode conceder partes.

Artigo 14º - O relator terá direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos, após encerramento da discussão.

Artigo 15º - As deliberações ordinárias, após discussão da matéria em sessão Plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros conselho.

Artigo 16º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será excepcionalmente presidida pelo Secretário do Conselho.

Artigo 17º - O conselho solicitará - através do Presidente ou através de convite da maioria dos membros presentes à reunião - a presença, às sessões, de titulares de órgãos responsáveis pelas diversas áreas de educação no âmbito do município para prestar esclarecimentos e fornecer informações.

Artigo 18º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, relativas à interpretação, aplicação do Regimento Interno e funcionamento das sessões, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando fundamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Artigo 19º - O Conselho poderá ter Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo 1º - Quando se justificar a existência de comissões permanentes, o próprio Conselho deliberará sobre o tema.

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Parágrafo 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho disporá de comissões especiais, propostas pelo Presidente.

Artigo 20º - As comissões especiais serão compostas de, no mínimo, 03(três) membros.

Parágrafo 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) comissão.

Parágrafo 2º - Cada comissão escolherá um coordenador e designará os relatores dos diversos processos submetidos à comissão.

Artigo 21º - As comissões estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas às tarefas das quais foram incumbidas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

Artigo 22º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que gerarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 23º - Os casos omissos e dúvidas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e homologados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 24º - O presente Regimento, após 06 (seis) meses de vigência, poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta de emendas e/ou substitutivos à legislação que rege o referido Conselho.

Artigo 25º - Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

Tartarugalzinho, 25 de outubro de 2025.

Noeme Costa Ramos
Presidente do CAE-PMT

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Regimento aprovado em plenária no dia 24 de outubro de 2025, na sala da Casa dos conselhos.

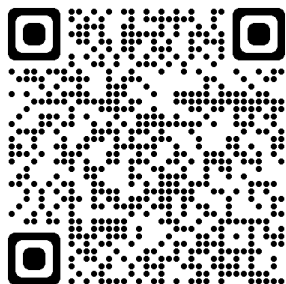
Conselheiros Titulares e Suplentes

Nº	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
01	Noeme Costa Ramos	Noeme Costa Ramos
02	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
03	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
04	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
05	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
06	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
07	Marilda F. Mendes	Marilda F. Mendes
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		

Digitalizado com CamScanner



P R E F E I T U R A
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário